



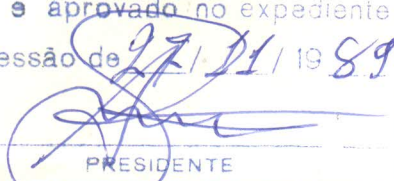
Estado de Roraima

Prefeitura Municipal de Caracarái

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 178/89,

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989.

Lido e aprovado no expediente
da sessão de 27/11/1989

PRESIDENTE

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

A Câmara Municipal de Caracarái, Decreta:

ART. 1º O orçamento do Município de Caracarái, pá
ra o Exercício Financeiro de 1990, discriminados pelos anexos integran
tes desta Lei, estima a Receita em NCZ\$ 18.000.000 (Dezoito Milhões de
Cruzados Novos) e fixa a despesa em igual importância.

ART. 2º- A Receita será realizada mediante a arre
cação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capita,
inclusive Transferências feitas pela União e Estados na forma da Lei
e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte
desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES:</u>	<u>13.000.000</u>
Receita Tributária	615.000
Receita Patrimonial	1.500.000
Transferências Correntes	10.835.000
Outras Receitas Correntes	50.000
<u>RECEITA DE CAPITAL:</u>	<u>5.000.000</u>
Transferências de Capital	5.000.000
TOTAL	18.000.000

ART. 3º- A Despesa será realizada segundo a dis
criminação constante do Anexo II, conforme o seguinte desdobramento:
POR FUNÇÕES: NCZ\$ 1,00

aprovado no expediente
sessão de 27/11/1989



Estado de Roraima


Prefeitura Municipal de Caracarái

GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º- Todas as Receitas, vinculadas ou não e qualquer Fonte, serão obrigatoriamente recolhidos à Secretária Municipal de Finanças.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1990, revogam-se as disposições em contrário.

Caracarái, 27 de novembro de 1989.


RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA
Prefeito Municipal
Caracarái - RR